DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 7
Homologação / Adjudicação 7

Poder Legislativo 7
Atos Oficiais 7
Resoluções 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

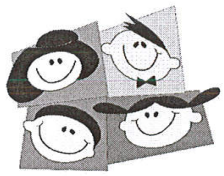

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROSANA – SÃO PAULO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL N° 8.096/90
LEI MUNICIPAL N° 368/97

e-mail: cmdca_rosana@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº001/2022

Dispõe sobre os procedimentos para Concessão ou Renovação de Registro de Entidades não Governamentais e inscrição das Entidades Governamentais e seus programas de proteção de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Rosana/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana/SP, no uso de suas atribuições previstos na Lei Municipal nº368 de 12 de Junho de 1997 e suas alterações, que dispõe sobre a Politica Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

CONSIDERANDO os artigos 86, 90 e 91 da Lei Federal nº8.069, de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº164 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providencias.

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer os procedimentos para o registro das entidades não governamentais e inscrição dos programas das entidades governamentais que atendam, planejem ou executem programas de garantias, proteção e/ou promoção de direitos para crianças e adolescentes no Município de Rosana, de forma direta ou indiretamente, que deverão ser registrados no CMDCA/Rosana.

Art.2º. Para obtenção ou renovação de registro, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I-Oficio em papel timbrado da entidade não governamental, assinado, pelo representante legal, dirigido à presidência do CMDCA-Rosana, solicitando a concessão ou a renovação do registro;
II-Estatuto Social Registrado em Cartório;
III-Ata de eleição da atual Diretoria Executiva da entidade registrada em cartório;
IV-Certidão de regularidade do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
V-Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipais (CND);

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROSANA – SÃO PAULO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL N° 8.096/90
LEI MUNICIPAL N° 368/97

e-mail: cmdca_rosana@hotmail.com

VI-Plano de trabalho descritivo das atividades da entidade, em papel timbrado da entidade, com a assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ, segundo o modelo do ANEXO II;
§1°.No Estatuto Social de que trata o inciso II, deve constar obrigatoriamente em seu objeto social, o atendimento à criança e ao adolescente;
§2°.O Estatuto Social deve estar em consonância com a legislação vigente, em especial com o Código Civil, e observar os princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art.3°.O registro terá validade de 02(dois) anos, para entidades que solicitarem a inscrição e de 02(dois) anos, para entidades que solicitarem a renovação, cabendo ao CMDCA-Rosana reavaliar a concessão ou renovação mediante pedido, oportunidade em que deverão ser apresentados os documentos previstos no art.2° desta Resolução.

Art.4°.O pedido de renovação do registro deverá ser iniciado no prazo de 90(noventa) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor.
§1°. O prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação ou concessão de registro será de 90 dias, contados da data do protocolo do pedido.
§2°. Caso haja pendência na documentação, necessidade de esclarecimentos e/ou adequações, será comunicado ao solicitante que terá um prazo 15 dias uteis para apresentação de resposta e/ou documentos, sob pena de indeferimento sumário da solicitação.
§3°. Poderão ser solicitadas, pelo CMDCA visitas técnicas e/ou informações a outros órgãos fiscalizadores de serviços para crianças e adolescentes referente a entidade pleiteante do registro.
§4°. A entidade que tiver indeferimento sumário decorrente de não cumprimento dos prazos descritos nesse artigo, poderá iniciar um novo pedido de registro.
§5°. O numero de registro concedido à entidade será mantido, independente de alteração de programa ou prazo para solicitação de renovação.

Art.5°. É dever das entidades não governamentais que possuam registro no CMDCA-Rosana, manter as informações atualizadas, direcionando à Presidência do CMDCA, qualquer pedido de atualização nos respectivos registros. Para atualização do registro, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I-Oficio em papel timbrado da entidade não governamental, assinado pelo representante legal, dirigido à presidência do CMDCA-Rosana, especificando dados a serem atualizados;
II-Cópia do Registro do CMDCA em vigência;
III-Estatuto Social Registrado em Cartório, atualizado, conforme Novo Código Civil, em caso de alteração de endereço, nome da entidade ou finalidade estatutária;
IV- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em caso de alteração do endereço da Sede, nome da Entidade;
V-Cópia autenticada da Ata de Eleição da atual Diretoria, em caso de alteração da composição da diretoria;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROSANA – SÃO PAULO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL N° 8.096/90
LEI MUNICIPAL N° 368/97

e-mail: cmdca_rosana@hotmail.com

Art.6º. As entidades de atendimento governamentais que tenham por objetivo executar programas de proteção e socioeducativos a crianças e adolescentes, devem promover a inscrição de seu(s) programa(s), junto ao CMDCA, especificando regime de atendimento conforme estabelece o artigo 90 da Lei Federal 8.069/90 – ECA.

Art.7º. Para a Concessão inicial da inscrição do seu(s) programa(s), a organização governamental deverá protocolar junto ao CMDCA os documentos a seguir:

I – Oficio em papel timbrado, conforme Anexo I, dirigido ao Presidente do CMDCA/Rosana-SP

II – Plano de Trabalho, Anexo II

III – Especificar conforme estabelece o art.90 da Lei Federal 8.069/90, regime de atendimento .

Art.8º. Será negado o registro, bem como pedido de renovação, nos termos do disposto no artigo 91 do ECA.

§1º. Poderão ser suspensos os registros, bem como pedidos de renovação de registro, que não se adequar a Resolução ou Deliberação do CMDCA/Rosana.

Art.9º. O CMDCA/Rosana, comunicará o Conselho Tutelar, Ministério Público e a Autoridade Judiciária da decisão.

Art.10º. Esta Resolução aprovada pelo Colegiado do CMDCA em reunião ordinária em 27 de Julho de 2022, entrara em vigor na data da sua publicação.

Rosana/SP, 29 de Julho de 2022.

Dilma Gonzaga Bortolotto
Presidente CMDCA/Rosana

Norayama da Silva Falcão
Secretária "ad hoc" CMDCA/Rosana

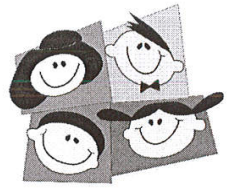

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROSANA – SÃO PAULO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL N° 8.096/90
LEI MUNICIPAL N° 368/97

e-mail: cmdca_rosana@hotmail.com

ANEXO I – OFÍCIO/REQUERIMENTO

Ilustrissimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana – CMDCA/Rosana

Nome do representante legal da Entidade, RG, CPF, nome da Entidade, CNPJ, endereço, requer de Vossa Senhoria, que se digne CONCEDER/RENOVAR o REGISTRO, nesse r. Conselho, de acordo com o artigo 91 do ECA e da Resolução do CMDCA Nº. Para tanto, segue documentação anexa.

Atenciosamente,

Rosana/SP, -----/-----/------

Representante Legal

( ) Registro
( ) Renovação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROSANA – SÃO PAULO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL N° 8.096/90
LEI MUNICIPAL N° 368/97

e-mail: cmdca_rosana@hotmail.com

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO PARA REGISTRO NO CMDCA

Dados Institucionais

Endereço
Telefone
Site
E-mail
CNPJ
Nº Registro CMDCA
Nome do Presidente

Atividades desenvolvidas pela Entidade

Público Alvo
Objetivo Geral
Objetivo Específico
Metodologia
Metas
Ações
Participação dos parceiros nas atividades
Participação de Pais e da Comunidade (atividades desenvolvidas)
Sistema de Avaliação do Atendimento a Criança e Adolescente
Periodicidade
Instrumentos Utilizados
Indicadores de Resultados
Trabalho desenvolvido com as famílias

RECURSOS HUMANOS

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	REGIME DE CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	FUNCIONARIOS REMUNERADOS

Possui Estagiários ( ) sim ou ( ) não - Quantidade ( )

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0060/2022 - Pregão (Presencial) nº 034/2022.

Objeto: *registro de preços para aquisição de produtos alimentícios e outros produtos, para atender a Merenda Escolar, Creche Municipal, Creche de Primavera, Projeto Guri, Etec, APAE, CCI (Centro de Convivência dos Idosos), CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializada da Assistência Social), Assistência Social, Bolsa Família, UBS, Casa de Apoio de Barretos - SP, e demais setores da Municipalidade, com entrega parcelada, pelo* ***período de até 31/12/2022,*** *conforme* ***Anexo I***.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** proferido em ***01/08/2022*** referente ao Pregão (Presencial) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - *ROSELI DE SOUZA ALCANTARA MONTEIRO*, conforme segue: item 01 - R$ 2,00; item 02 - R$ 8,40; item 03 - R$ 19,90; item 05 - R$ 1,65; item 06 - R$ 14,40; item 08 - R$ 11,90; item 10 - R$ 4,70; item 14 - R$ 6,40; item 15 - R$ 5,75; item 16 - R$ 5,70; item 18 - R$ 16,10; item 19 - R$ 2,20; item 20 - R$ 17,00; item 21 - R$ 17,00; item 22 - R$ 6,30; item 23 - R$ 4,30; item 24 - R$ 3,50; item 25 - R$ 5,20; item 26 - R$ 12,10; item 27 - R$ 18,75; item 29 - R$ 3,00; item 30 - R$ 6,10; item 32 - R$ 5,70; item 33 - R$ 3,65; item 35 - R$ 2,75; item 36 - R$ 6,00; item 37 - R$ 4,65; item 39 - R$ 6,90; item 40 - R$ 1,30; item 42 - R$ 1,60; item 43 - R$ 32,20; item 44 - R$ 29,10; item 45 - R$ 2,90; item 47 - R$ 8,00; item 56 - R$ 3,90; item 58 - R$ 4,20; item 59 - R$ 4,95; item 62 - R$ 4,85; item 63 - R$ 3,65; item 64 - R$ 1,95; item 65 - R$ 10,90; item 66 - R$ 1,60; item 68 - R$ 14,50; item 70 - R$ 14,15; item 72 - R$ 15,20; item 73 - R$ 5,85; item 74 - R$ 5,10; item 77 - R$ 2,00; item 79 - R$ 2,10. Restando **FRACASSADO(S)** o(s) ***item(ns) 04, 07, 09, 12, 17, 28, 31, 34, 38, 41, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 60, 61, 76 e 78*** e **DESERTO(S)** *o(s)* ***item(ns) 11, 13, 46, 48, 67, 69, 71 e 75***. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, n° 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário das ***07h00min às 11h00min*** e das ***13h00min às 17h00min (Brasília)***, para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 10 e subsequentes do Edital, no prazo de ***até 05 (cinco) dias úteis*** a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 02 de agosto de 2022. Silvio Gabriel - Prefeito.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 005/2022.
Autoria – Mesa da Câmara Municipal
"Artigo 212, §1º, inciso VI e VIII e §2° do Regimento Interno e artigo 66, inciso III e XII da Lei Orgânica Municipal".

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL E DEMAIS OUTRAS MODALIDADES SEM CUSTAS PARA O PODER LEGISLATIVO.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara **APROVOU**, e Ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art.1º. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Rosana assinar plano de saúde de natureza empresarial e demais modalidade coletiva ou individual aos servidores do Poder Legislativo desde que não gere nenhum ônus monetário ao Poder Legislativo, apenas com a obrigação de descontar o valor contratado na folha de pagamento existindo saldo positivo e repassar a pessoa jurídica administradora do plano de saúde.

Parágrafo Primeiro: O contrato que for firmado entre o **Poder Legislativo** e a **Pessoa Jurídica** contratada deve fazer menção aos termos desta **RESOLUÇÃO.**

Parágrafo Segundo: O servidor que aderir a qualquer plano de saúde com vinculação de desconto em sua folha de pagamento deve assinar termo de autorização ao Poder Legislativo autorizando o desconto do valor que for informado pela pessoa jurídica contratada em sua folha de pagamento**.**

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro do mês de junho do ano de dois mil e vinte dois.

Câmara Municipal de Rosana-SP, 02(dois) de agosto de 2.022.

RONILDO DA COSTA
Presidente
Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.
MATEUS FRANCISCO ALVES
Diretor de Câmara

.....